



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. AO CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 17/2018 (PROAD TRT19 N. 57.543/2017)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO QUADRO DE NOBREAKS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E BATERIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ELETROELETRONICA SERVICE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 35.553.353/0001-01, estabelecida na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 579, Casa 583, Jatiúca, nesta Cidade, neste ato representada por seu Gerente Geral, Sr. RAMILSON DA SILVA RAPOSO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 849.205 SSP/PE e CPF n. 052.202.034-87, doravante designada denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao objeto da contratação os serviços de manutenção de um nobreak de 10 kva a ser instalado na unidade de Arapiraca, conforme proposição contida nos documentos de n. 644/646.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica suprimido do objeto da contratação os serviços de manutenção de 4 (quatro) nobreaks, sendo 1 (um) de 10 kva instalado na unidade Coruripe e 3 (três) nas unidades de Maceió (1 de 5 kva e 2 de 6 kva), conforme proposição contida nos documentos de n. 644/646.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência do acréscimo e supressão tratados nas cláusulas anteriores, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 16.912,60 (dezesesseis mil novecentos e doze reais e sessenta centavos), conforme planilha de contida no documento de n. 645.



Documento 658 do PROAD 57543/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.CXWH.DWJY:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 5 de novembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.11.06 10:21:34 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

RAMILSON DA SILVA RAPOSO
Eletroeletrônica Service Ltda. - EPP
CONTRATADA